CONTRATO Nº 048/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2026
OBJETO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO–PI
VALOR CONTRATUAL R$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 18/09/2026 FINAL: 18/09/2027
DADOS DO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Domingos Mourão, situada na Rua Praça da Matriz, nº 135, Centro, Domingos Mourão, Estado do Piauí, CNPJ (MF) Nº 06.553.911/0001-22 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva, CPF nº 217.677.693-34, RG nº 1.094.851 SSPPI residente e domiciliado nesta cidade.
DADOS DO CONTRATADO: TS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.966.921/0001-81, com sede na Avenida Nações Unidas, N° 1800-B, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 64.018-610, Teresina – PI, por intermédio do seu representante legal, Taylor Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 057.003.953-39, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI.
FISCAL DO CONTRATO Nome Fiscal Contrato: Adriana Bandeira Brito

PREÂMBULO

Aos 18 de setembro de 2026, o **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO- PI e KEYLLA MARIA NOGUEIRA PRADO - ME – CNPJ Nº 08.362.989/0001-95**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DEDOMINGOS MOURÃO–PI de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ESCADA COM 5 DEGRAUS. ALTURA MÁXIMA: 1,56M (ALTURA TOTAL), COM PATAMAR ENTRE 1,08M DE APOIO. AMBIENTES INTERNOS E LITORAIS. PÉS E DEGRAUS ANTIDERR	Mor / 5103 Escada 5 Degraus	Unidade	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
3	MÁQUINA DE LAVAR 13KG	Consul / CWH13AB	Unidade	2	R$ 1.830,00	R$ 3.660,00
8	SOFÁ DE TRÊS LUGARES, COBERTO EM COURVIN LAVÁVEL, LINHAS RETA, PÉS DE MADEIRA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA DE EUCALIPTO E CHAPA DE MDF, ASSENTO E ENCOSTO DE ESPUMA D26 DE ALTA RESISTÊNCIA, TAMANHO: 2,00X0,85X0,85CM.	Sallar Home / Salezi	Unidade	2	R$ 1.770,00	R$ 3.540,00
21	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFAO, ÁGUA GELADA E NATURAL, S/ GARRAFÃO, BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA, 220VTS/60HZ, ELÉTRICO, PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS, DUAS TORNEIRAS UMA DE ÁGUA NATURAL E OUTRA DE ÁGUA FRIA, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE 3 LITROS, TAMPA E BASE INJETADOS, CONTROLE MANUAL DA TEMPERATURA. MEDIDAS APROXIMADA: 30X93X36CM.	EOS / EBC05PC 220V	Unidade	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
26	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE DE 500 LITROS, COM 02 TAMPAS, FREEZER HORIZONTAL COM 02 (DUAS) PORTAS, NA COR BRANCO, VOLTAGEM 220VTS, GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO COM QUANTOS ARREDONDADOS, GABINETE EXTERNO PINTADO A PÓ COM PINTURA ELETROSTÁTICA E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM; GÁS R134A; VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DE -22C ATÉ 3,5C; TAMPAS BALANCEADAS, RODÍZIOS ROTATIVOS, DRENO FRONTAL COM TAMPA, CAPACIDADE MÉDIA TOTAL COM 500 LITROS.	EOS / EFH565IDXX Eco Inverter	Unidade	4	R$ 3.300,00	R$ 13.200,00
27	GELADEIRA REFRIGERADOR C/ 01 (UMA) PORTA, CAPACIDADE DE 245 LITROS, CLASSE “A”, RCO31, CONGELADOR DE 27 LITROS, PUXADORES ERGONÔMICOS, GAVETA DE LEGUMES, PRATELEIRAS NA PORTA REMOVÍVEIS, REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS, ILUMINAÇÃO NA LATERAL DO REFRIGERADOR, GAXETA PUSH IN, PÉS ELEVADOS COM NIVELADORES.	Esmaltec / ROC31	Unidade	4	R$ 2.100,00	R$ 8.400,00
32	TV SMART. TV LED 43” WI-FI HDR 2 HDMI 1 USB; C/ UMA TELA LED DE 43" E RESOLUÇÃO HD, NITIDEZ E CORES VIBRANTES, WI-FI, DIRECT E 2 ENTRADAS HDMI, 2 USB, 1 ETHERNET, 1 SAÍDA ÓPTICA, 1 ENTRADA RF E 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, PROCESSADOR HYPER REAL, HDR E SISTEMA DE ESPELHAMENTO DE SMARTPHONE PARA TV.	Samsung / UN43T5300AG	Unidade	5	R$ 1.520,00	R$ 7.600,00
34	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS 220V	EOS / EASM24000FI EASM24000FE 220V	Unidade	10	R$ 3.390,00	R$ 33.900,00
35	AR CONDICIONADO 22000 BTUS SPLIT 220V	LG / S4-Q24K23WD	Unidade	10	R$ 3.390,00	R$ 33.900,00
46	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL TIPO FOCO: AUTOMÁTICO DUAL PIXEL, TIPO VISOR: ELETRÔNICO TIPO OLED EVF, FORMATO GRAVAÇÃO IMAGEM: 4K, TIPO MODO GRAVAÇÃO: 4K 60P/FULL HD 120P, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 24,1 MEGAPIXELSFPS, INTERFACE: WI-FI E BLUETOOTH	Nikon / Z5II	Unidade	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
50	FRIGOBAR 93 LITROS 220V	EOS / EFB101 Ice Compact	Unidade	4	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
52	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA; COR: BRANCO; MATERIAL: ABS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 VAC 50/60 HZ; CONSUMO: 1W; FLUXO LUMINOSO: 50 LUMENS POSIÇÃO MÁX. / 100 LUMENS POSIÇÃO MÍN; AUTONOMIA: 6 HORAS FLUXO MÍN. / 3 HORAS FLUXO MÁX.; LED	Intelbras / LEA 150	Unidade	10	R$ 50,00	R$ 500,00
60	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM TECNOLOGIA 3LCD, OFERECENDO 3.600 LÚMENS DE BRILHO EM CORES E BRANCO, RESOLUÇÃO NATIVA XGA (1024 X 768 PIXELS), VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DE ATÉ 12.000 HORAS MODO ECO E ALTO-FALANTE INTEGRADO DE 5W	Epson / PowerLite E24 V11HB51021	Unidade	5	R$ 3.900,00	R$ 19.500,00

61	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ 180X180CM	GT / TRIPÉ	Unidade	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
62	VENTILADOR DE MESA 40CM 220V	Arno / X-Treme 7 VE70	Unidade	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais)						

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/09/2026 e encerramento em 17/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO 02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 00 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 122 Administração Geral 04 122 04 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 04 122000510050000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4.4.90.52.00 028 165.000,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 165.000,00 04 122000520130000MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4.4.90.52.00 054 220.000,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 110.000,00 110.000,00 02 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 03 00 02 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04 Administração 124 Controle Interno 04 124 04 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 04 124000520280000MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 4.4.90.52.00 068 3.300,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 3.300,00 02 SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS 04 00 02 04 SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS 15 Urbanismo 122 Administração Geral 15 122 15 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 15 122000520300000MANUT. DA SEC DE OBRAS E SERV. URBANOS 4.4.90.52.00 079 5.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 5.500,00 25 Energia 752 Energia Elétrica 25 752 25 0040 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA 25 752004010220000 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA 4.4.90.52.00 099 5.500,00 1.700.00-999 101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700 0,00 5.500,00 26 Transporte 122 Administração Geral 26 122 26 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 26 122000520360000MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM 4.4.90.52.00 104 5.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 5.500,00 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05 00 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 12 361000520270000MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00 116 2.200,00 1.500.00-200 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1001 0,00 2.200,00 361 12 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361002210310000 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 4.4.90.52.00 121 165.000,00 1.569.00-999 005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.569 0,00 165.000,00 12 361002220380000MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.52.00 139 35.400,00 1.500.00-200 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1001 20.000,00 15.400,00 4.4.90.52.00 140 110.000,00 1.569.00-999 005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.569 0,00 110.000,00 12 361002220410000MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 4.4.90.52.00 149 44.528,00 1.550.00-999 007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.550 0,00 44.528,00 12 361002221010000MANUTENÇÃO DO PDDE 4.4.90.52.00 165 2.200,00 1.551.00-999 006 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.551 0,00 2.200,00 12 361002221050000MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEF 4.4.90.52.00 169 0,00 1.544.12-999 002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.544-3.104.234,03 3.104.234,03 12 361002221140000MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 4.4.90.52.00 173 55.000,00 1.569.00-999 005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.569 0,00 55.000,00 365 Educação Infantil 12 365 12 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 365002210320000 CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE U. E. DO ENSINO INFANTIL 4.4.90.52.00 582 0,00 1.569.00-999 005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.569 0,00 0,00 12 365002210330000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA UNIDADES ESCOLARES

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO 4.4.90.52.00 176 16.500,00 1.500.00-200 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1001 0,00 16.500,00 4.4.90.52.00 589 100.000,00 1.569.00-999 005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.569 100.000,00 0,00 01 02 05 DEPARTAMENTO DE CULTURA 13 Cultura 392 Difusão Cultural 13 392 13 0023 MOTIVANDO A CULTURA 13 392002310350000 AQUIS. DE ACERVO P/ BIBLIOT. PÚBLICA 4.4.90.52.00 188 5.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 5.500,00 02 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 06 00 02 06 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10 Saúde 301 Atenção Básica 10 301 10 0018 ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR 10 301001820550000MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 211 26.600,00 1.500.00-300 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002 20.000,00 6.600,00 4.4.90.52.00 212 2.200,00 1.659.00-999 323 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.659 0,00 2.200,00 02 SECRET.DE AGRICULT. FAMILIAR, AGROIND. E NEGÓCIO 07 00 02 07 SECRET. DE AGRICULT. FAMILIAR, AGROIND. E NEGÓCIOS 20 Agricultura 122 Administração Geral 20 122 20 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 20 122000520570000MANUT. DA SEC. DE AGRIC. FAM., AGROIND. E NEGÓCIOS 4.4.90.52.00 221 2.200,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 2.200,00 606 Extensão Rural 20 606 20 0006 MANTER AS FEIRAS, MERC., MATADOUROS 20 606000610570000 CONST. AMPLI. E REC. DO MATAD. E MERC. PÚBLICO 4.4.90.52.00 224 1.100,00 1.700.00-999 101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700 0,00 1.100,00 20 606000610580000 CONST. E RECUP. DE FEIRAS P/ PEQ. ANIMAIS 4.4.90.52.00 226 2.200,00 1.700.00-999 101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700 0,00 2.200,00 606 20 0034 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA 20 606003410500000 FORTALEC. DA INFRA-ESTRUT. AGRÍCOLA 4.4.90.52.00 232 7.700,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 7.700,00 607 Irrigação 20 607 20 0034 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA 20 607003410490000 AQUIS. DE PATRUL. MEC. E EQUIP. AGRÍCOLAS 4.4.90.52.00 247 5.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 5.500,00 02 SEC. DO MEIO AMB. REC. HIDRIC. E TURISMO 08 00 02 08 SEC. DO MEIO AMB. REC. HIDRIC. E TURISMO 17 Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano 17 512 17 0029 ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 17 512002910450000 CONST. AMPLI. DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA 4.4.90.52.00 253 16.500,00 1.700.00-999 101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700 0,00 16.500,00 512 17 0030 INFRA-ESTRUTURA BÁSICA 17 512003010460000 CONST. E RECUP. DE POÇOS E CHAFARIZES 4.4.90.52.00 255 5.500,00 1.700.00-999 101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700 0,00 5.500,00 18 Gestão Ambiental 122 Administração Geral 18 122 18 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 18 122000520630000MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBI. REC. HID. E TURISMO 4.4.90.52.00 272 5.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 5.500,00 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 09 00 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0015 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08 244001520660000MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.4.90.52.00 287 8.200,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 6.000,00 2.200,00 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 13 00 02 13 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27 Desporto e Lazer

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO 812 Desporto Comunitário 27 812 27 0043 INCENTIVANDO O ESPORTE 27 812004320530000 APOIO AO DESPORTO AMADOR 4.4.90.52.00 541 16.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 16.500,00 27 812004321120000MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 4.4.90.52.00 549 22.000,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 22.000,00 2 FUNDEB - DOMINGOS MOURÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO- FUNDEB 10 00 02 10 FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO- FUNDEB 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361002210050000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4.4.90.52.00 288 116.600,00 1.540.12-999 030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.540 0,00 116.600,00 12 361002221080000MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 4.4.90.52.00 310 550.000,00 1.542.12-999 030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.542 0,00 550.000,00 12 361002221140000MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 4.4.90.52.00 577 0,00 1.546.00-231 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.546.1071 0,00 0,00 365 Educação Infantil 12 365 12 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 365002221100000MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR 30% 4.4.90.52.00 337 311.124,00 1.542.12-999 030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.542 0,00 311.124,00 366 Educação de Jovens e Adultos 12 366 12 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 366002220990000MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-30% 4.4.90.52.00 348 0,00 1.540.12-999 030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.540-4.620,00 4.620,00 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO 02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 11 00 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 10 Saúde 301 Atenção Básica 10 301 10 0017 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA 10 301001710620000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 349 215.160,00 1.601.00-999 320 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.601 0,00 215.160,00 10 301001710640000 AQUISIÇÃO DE UNID. MÓVEL DE SAÚDE 4.4.90.52.00 351 16.500,00 1.601.00-999 320 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.601 0,00 16.500,00 10 301001720740000 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 4.4.90.52.00 365 88.000,00 1.600.00-999 322 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600 0,00 88.000,00 301 10 0018 ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR 10 301001820650000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00 377 22.000,00 1.621.00-999 333 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.621 0,00 22.000,00 10 301001820770000MANUTENÇÃO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 4.4.90.52.00 391 382.000,00 1.500.00-300 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002 250.000,00 132.000,00 304 Vigilância Sanitária 10 304 10 0019 FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA 10 304001920810000 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 4.4.90.52.00 425 10.120,00 1.500.00-300 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002 0,00 10.120,00 4.4.90.52.00 426 5.500,00 1.600.00-999 317 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600 0,00 5.500,00 305 Vigilância Epidemiológica 10 305 10 0019 FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA 10 305001920820000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COMBATE A ENDEMIAS 4.4.90.52.00 440 11.000,00 1.500.00-300 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002 0,00 11.000,00 4.4.90.52.00 441 8.800,00 1.600.00-999 316 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600 0,00 8.800,00

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS 12 00 02 12 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0015 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08 244001510050000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4.4.90.52.00 458 33.000,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 33.000,00 4.4.90.52.00 459 16.500,00 1.660.00-999 013 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.660 0,00 16.500,00 08 244001520870000MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 4.4.90.52.00 474 27.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 27.500,00 08 244001520950000 IGDBF - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMILIA 4.4.90.52.00 503 16.500,00 1.660.00-999 012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.660 0,00 16.500,00 08 244001520960000 IGD-SUAS - GESTÃO DESC. DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.4.90.52.00 511 42.000,00 1.660.00-999 015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.660 20.000,00 22.000,00 08 244001521000000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 4.4.90.52.00 519 18.300,00 1.660.00-999 400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.660 15.000,00 3.300,00 08 244001521040000 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ASSIATÊNCIA SOCIAL 4.4.90.52.00 527 1.100,00 1.661.00-999 997 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.661 0,00 1.100,00 5 CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO 01 PODER LEGISLATIVO 01 CÂMARA MUNICIPAL 01 00 01 01 CÂMARA MUNICIPAL 01 Legislativa 031 Ação Legislativa 01 031 01 0001 ENCARGOS LEGISLATIVOS 01 031000110030000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4.4.90.52.00 002 55.000,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 55.000,00 01 031000120010000MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 4.4.90.52.00 012 5.500,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 5.500,00 6 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE 02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE 14 00 02 14 FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 08 0015 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08 243001521170000MANUTENÇÃO DO FUMDO MUNIC. DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 4.4.90.52.00 553 11.000,00 1.500.00-120 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500 0,00 11.000,00 Total 3.026.032,00 Código de Aplicação 120 Recursos Desvinculados 604.400,00 001 Recursos Proprios do Município 604.400,00 200 Educação - Despesas com MDE 54.100,00 001 Rec. de Impostos e Transf. -Educação 25% 54.100,00 231 FUNDEB - Criação de matrículas em tempo 0,00 000 FUNDEB - Criação de matrículas em tempo 0,00 300 Saúde - Despesas com ASPS 429.720,00 001 FUS 429.720,00 999 Não se aplica 1.937.812,00 997 COFIN. EST. ASSIST. SOCIAL 1.100,00,

999 Não se aplica 1.937.812,00 333 CONFINANCIAMENTO 22.000,00 101 CONVÊNIOS 30.800,00 400 CRIANÇA FELIZ 18.300,00 322 CUSTEIO FNS 88.000,00 323 EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL 2.200,00 015 FNAS GBF 42.000,00 030 FUNDEB 30% 977.724,00 012 IGD - PAB 16.500,00 320 INVESTIMENTO SUS 231.660,00 013 PACS 16.500,00 006 PEAT 2.200,00 007 QSE 44.528,00 002 TRANSF. ESTADO 0,00 005 TRANSF. FNDE 430.000,00 316 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 8.800,00 317 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 5.500,00 TOTAL 3.026.032,00

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Domingos Mourão – PI, 18 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: